



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.500

DE 22 DE JUNHO DE 2004.

“Declara de utilidade pública área de preservação ocupada irregularmente e ilegalmente”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a área de ocupação irregular, clandestina e ilegal, na faixa de preservação do Rio Juqueri-Mirim e seus afluentes, no trecho do km 40,500 ao 43,500 da Via Anhanguera, sentido Capital – Interior.

Considerando que se trata de crimes ambientais praticados pelos ocupantes do local, ao se instalarem nas faixas de preservação permanente e nos locais de riscos e de matas naturais.

Considerando a obrigação do Poder Executivo em impedir tais crimes, através de fiscalização e de todas as medidas que forem necessárias.

Considerando as vendas clandestinas de áreas no local e as subseqüentes construções de moradias precárias, colocando em risco as famílias ali instaladas, tanto pela precariedade das moradias, quanto pelas declividades dos locais, quanto pelo trânsito destas pessoas pelos acostamentos estreitos da Rodovia Anhanguera.

Considerando a necessidade do Poder Público assumir o controle do local, para impedir novas construções, para cadastrar e orientar as famílias ali instaladas, evitando ampliações das construções e providenciando os remanejamentos.

Considerando o artigo 24 da Lei Municipal Local nº 1.090, de 16 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo remanejar as famílias instaladas dentro de áreas de risco, áreas de preservação ou dentro de área com qualquer outra inconveniência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.500, fls. 2

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a área de frente para a Via Anhanguera, do sentido Capital – Interior, do km 40,500 até o km 43,500 em toda a faixa de preservação do Rio Juqueri-Mirim e de todos os seus afluentes nos locais, até as suas nascentes, incluindo áreas de matas naturais e lindeiras a tais faixas, que tenha sido ou possa ser objeto de ocupação.

Art. 2º - Fica determinado o levantamento da área e das construções existentes, assim como, as providências para, impedir as novas construções e as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive para desapropriação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de junho de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.